

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Ref.: Projeto de Lei nº 024/2023.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 430/2010 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Odair de Paula.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 430/2010 e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à Comissão Constituição e Justiça manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade instituir gratificação no importe de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) aos Membros do Conselho pela efetiva participação nas sessões administrativas.

Busca-se também o **artigo 36** o qual passa a exigir a presença de forma obrigatória as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Consigna-se no presente projeto que os valores referente as gratificações será custeado com recursos vinculados ao FUNDOFEP.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que não há óbice e atende aos pressupostos legais, estando apto à **APROVAÇÃO**.

Diante do exposto e em harmonia com os demais Pareceres, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, **OPINO** pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro, 28 de Novembro de 2023.

Odair de Paula

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

Mauricio Ribeiro
Presidente

Osiel Gomes Alves
Membro